

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: 15/2020

Processo: 7099/2020

Data: 14 de fevereiro de 2020

Matéria: PL 2598/2020 **Autor:** Poder Executivo

Relator: Vereadora Isabel de Oliveira Elias

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Estabelece o lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, desconto para pagamento em parcela única, parcelamento e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 14 de fevereiro de 2020 e tem como objetivo pedido de autorização para lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, desconto para pagamento em parcela única e parcelamento.

Análise:

Inicialmente, pertinente o objeto da proposição, ora apresentada pelo Poder Executivo, pois o parágrafo único do art. 160 do Código Tributário Nacional, estipula que *“a legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça”*.

Outrossim, O parcelamento de crédito tributário é legalmente admitido, desde que previsto em lei, conforme autoriza o Código Tributário Nacional, art. 155-A. O Município, que detém competência constitucional para a instituição do IPTU, pode editar lei específica autorizando o parcelamento de seus créditos tributários.

Conforme a justificativa, o desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista é um benefício dado ao Contribuinte, mas que ao mesmo tempo ajuda o Município, pois existe uma antecipação de receita e uma diminuição de custos na cobrança do Imposto, pois é pago de uma só vez. O parcelamento também pretende oportunizar que o pagamento seja mais adequado às condições do contribuinte.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2598, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão disponibiliza o presente voto favorável.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2020.

Vereadora Isabel de Oliveira Elias

Pelas conclusões:

Vereador Teodoro Jair Dessbessel

Vereador Gelso Soares de Brito